



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - SSA/DAP.SSA/DEPAD.SSA/COAD.SSA

CONTRATO N.º 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS DE SALVADOR, E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES - COOPRAJ, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020 E PROCESSO N.º 23279.006384/2020-61.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS DE SALVADOR**, com sede na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, na cidade de Salvador/BA, CEP 40.301-015, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **IVES LIMA DE JESUS**, nomeado pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1967734, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES - COOPRAJ**, CNPJ nº 23.650.525/0001-78, estabelecida na Fazenda Tanque da Jurema, Zona Rural Passagem, CEP: 44.260-000 - Santanópolis/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo(a) Sra. **LILIA MASCARENHAS SOUZA**, brasileira, RG nº. 14.002.964-80 SSP/BA, CPF nº 042.725.215-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 23279.006384/2020-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de Gêneros Alimentícios, sob demanda, oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus de Salvador, destinados a atender ao Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública 01/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Considerando o cenário atual decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19 e a determinação contida na Resolução CONSUP nº 07, de 22 de março de 2020 que suspendeu, no âmbito do Instituto Federal da Bahia-IFBA, as atividades presenciais por tempo indeterminado, as partes acordam que o fornecimento do objeto somente será realizado após a retomada das atividades presenciais no IFBA/Campus de Salvador, momento no qual ocorrerá o agendamento do prazo para início da execução contratual.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOLINHO SIMPLES	70 g	15.995	R\$ 2,12	R\$ 33.909,40
2	BROA DE FUBÁ	100 g	8.000	R\$ 2,57	R\$ 20.560,00
3	IOGURTE-GARRAFINHA	200 ml	7.000	R\$ 2,06	R\$ 14.420,00
4	NECTAR DE FRUTAS	200 ml	7.000	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 82.889,40

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **82.889,40** (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos);

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens devidamente entregues.

3.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA-Campus de Salvador;

5.1.1. Considerando o cenário atual decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19 e a determinação contida na Resolução CONSUP nº 07, de 22 de março de 2020 que suspendeu, no âmbito do Instituto Federal da Bahia-IFBA, as atividades presenciais por tempo indeterminado, somente haverá a expedição da ordem de fornecimento a que se refere o item anterior, após a retomada das atividades presenciais no IFBA/Campus de Salvador.

5.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Quadro de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, anexo a este Contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor equivalente ao total de gêneros fornecidos a cada solicitação, de acordo com os valores previstos no projeto de venda (proposta de preços);

5.3 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01 /2020.

5.4 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.5 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-Natureza de Despesa: 339032

-Subitem: 03 – Gêneros Alimentícios

-Unidade Orçamentária: 26427 / 158411

-Programa de Trabalho: 169949 Esfera: 2

-Fonte de Recursos: 0113150072

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

9.1 A CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.2 O CONTRATADO não será responsabilizado pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

11.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

11.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em algumas situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Direção Geral do IFBA, Campus de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1 por acordo entre as partes;

17.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

17.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE*(Assinado eletronicamente)***Ives Lima de Jesus**

Diretor Geral

REPRESENTANTE DA CONTRATADA*(Assinado eletronicamente)***LILIA MASCARENHAS SOUZA**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LILIA MASCARENHAS SOUSA, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 08:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVES LIMA DE JESUS, Diretor (a) Geral do Câmpus Salvador**, em 19/04/2021, às 10:34, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728904** e o código CRC **A5DA07CC**.